



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0328/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “altera o art. 255-F da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para incluir penalidade de multa por derrubada de espécime de Araucária Angustifolia (Pinheiro Brasileiro) sem que haja previsão legal para o manejo da espécie.”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

A Araucaria Angustifolia, conhecida popularmente como Pinheiro Brasileiro, é uma espécie emblemática da flora catarinense e encontra-se em risco de extinção devido à exploração indiscriminada e à degradação ambiental.

Este Projeto de Lei visa fortalecer o Projeto Conservacionista da Araucária (PCA) com medidas punitivas severas, de modo a desestimular a derrubada de indivíduos da espécie e assegurar a preservação e a recuperação de suas populações no território catarinense.

A aplicação de multas significativas e a destinação dos recursos arrecadados para programas de conservação são estratégias essenciais para garantir a eficácia das ações de proteção ambiental.

Há de se considerar, todavia, que a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, que ora se pretende alterar, prevê, em seu art. 255-H, três situações em que o manejo da araucária será admitido, quais sejam, (a) quando situada em meio urbano, (b) quando representar risco à vida e ao patrimônio ou (c) quando ocorrer a derrubada por ação da natureza ou por antiguidade do espécime.



Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA à Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações da **(i) Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA)**, **(ii) Secretaria de Estado da Agricultura (SAR)**, **(iii) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)**, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes; requeiro ainda **DILIGÊNCIA à (iv) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (FAESC)**, **(v) Associação Catarinense de Reflorestadores**, **(vi) Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)**, **(vii) Associação Empresarial de Lages (ACIL)** e **(viii) Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC)** para que se manifestem a respeito da matéria visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator